

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE Nº 121/74

Aprovado por Deliberação 30/01/1974

PROCESSO CEE Nº 3252/73

INTERESSADO - NEIDE DA SILVA BARROS

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizado no exterior

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

HISTÓRICO: NEIDE DA SILVA BARROS, filha de Francisco Andrade de Barros e d. Zuleide da Silva Barros, nascida no Rio de Janeiro - GB, aos 4 de dezembro de 1952, Cédula de Identidade RG 7.613.682, residente no Km. 23 da Estrada de Itapecerica da Serra, requer equivalência de estudos idealizados em escola de país estrangeiro, a nível de conclusão do ensino do 2º grau. Apresenta o seguinte histórico escolar:

1. fez o curso primário, com 4 séries, na Escola Primária do Instituto Adventista de Ensino, de Sao Paulo;

2. fez, em continuação, a 1ª série do curso ginásial, no Ginásio IV Centenário, de São Paulo, onde também iniciou, mas não concluiu, a 2ª série ginásial;

3. a seguir, fez o séries do curso ginásial, na J. Stirling Morton Upper Grade Center e na Lake Shore Seventh Day Adventist School, ambas de Chicago, Illinois, Estados Unidos;

4. a seguir, fez o curso colegial, com 4 séries, na Lake Shore Junior High Seventh Day Adventist School e na Amudsen High School, de Chicago, Illinois, Estados Unidos.

FUNDAMENTAÇÃO: O pedido encontra apoio em jurisprudência firmada neste Conselho para casos análogos. O processo está instruído de acordo com a Resolução CEE nº 19/65.

CONCLUSÃO: Nosso voto é favorável ao reconhecimento de equivalência de estudos feitos por NEIDE DA SILVA BARROS em escola de país estrangeiro, a nível de conclusão do ensino do 2º grau, desde que seja aprovada em exames especiais, nesse nível, de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

CESG, em 30 de janeiro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator. Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DEORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões da CESG, em 30 de janeiro de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente